

TERMO DE FOMENTO nº 019/2024

PARCERIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 004 /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS.

O **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe– PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, neste ato contratual representado pela **Secretária de Educação** a Sra. **Cleciana Alves de Arruda**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº [REDACTED] – SSP/PE e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida [REDACTED] - Centro, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e, do outro lado a empresa **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS**, CNPJ nº 07.575.730/0001-60, situada a Rua Castro Leao, nº 86, sala 02, Madalena, Recife - PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr.ª **Elisabete Virginia Pessoa**, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] - Paulista - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o – **Chamamento nº 004/2023**, devidamente publicado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente termo de fomento o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, desenvolvimento de ações de assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de atividades que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de uma alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal, atendendo 13.907 (treze mil novecentos e sete) estudantes da Rede Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente termo de fomento, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O prazo do termo de fomento será de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O termo de fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO

Constituem motivos para a rescisão do termo de fomento os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente termo de fomento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 4.224.395,41** (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Assessoria, execução e acompanhamentos de Projetos Habitos Alimentares Saudáveis nos estudantes e Famílias	R\$ 4.224.395,41

Os pagamentos serão efetuados trinta dias após as prestações dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Chamada Pública nº 004/2023**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade Gestora:	129008 – Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário:	4000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária:	4001 – Secretaria de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-Função:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	1202 – Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Educação
Ação:	2.61 – Manutenção das Ações vinculadas a Gestão da Secretaria de Educação
Despesa 85.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual **Chamada Pública nº 004/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão do cumprimento do objeto deste termo ficará a cargo de Cleciana Alves de Arruda, Secretária Municipal de Educação;

A fiscalização do cumprimento do objeto deste termo ficará a cargo de Gabrielle Pereira Arruda, Gestora de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do termo de fomento;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do termo de fomento, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

- c) O atraso no início da execução do objeto do termo de fomento ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste termo de fomento, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do termo de fomento por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-itens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste termo de fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente termo de fomento em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de janeiro de 2024.

Clecianna Alves de Arruda
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Clecianna Alves de Arruda
Secretaria Municipal da Educação
Portaria GP nº 034/2024

Elisabete Virginia Pessoa
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS MUNICIPIOS
Elisabete Virginia Pessoa
CONTRATADA

Elisabete Virginia Pessoa
Presidente
CPF: 217.467.104-77

ANEXO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024

Detalhamento de valores:

PROJETO COMER BEM - ASSESSORIA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO PARA HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS NOS ESTUDANTES E FAMÍLIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	DESPESAS COM PESSOAL					
1.1	Coordenador pedagógico	1	MEI	250	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00
1.2	Supervisor e monitoramento pedagógico	1	MEI	255	R\$ 140,00	R\$ 35.700,00
1.3	Formação continuada	1	Hora/aula	320	R\$ 250,00	R\$ 80.000,00
1.4	INSS Patronal	-	%	20	-	R\$ 16.000,00
1.5	Coordenação Geral	1	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
1.6	Supervisor de Campo	3	Mês	12	R\$ 2.824,00	R\$ 101.664,00
1.7	Merendeira	65	Mês	12	R\$ 1.421,00	R\$ 1.108.380,00
1.8	Auxiliar de Serviços Gerais	80	Mês	12	R\$ 1.421,00	R\$ 1.364.160,00
1.9	Encargos Sociais (CLT - Prazo Determinado)	-	%	0	-	R\$ 786.661,20
1.10	Exame Admissional	-	Und	149	R\$ 40,00	R\$ 5.960,00
1.11	Exame Demissional	-	Und	149	R\$ 40,00	R\$ 5.960,00
1.12	Vale Transporte	100		12	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
						R\$ 3.657.485,20
2.0	OUTRAS DESPESAS					
2.1	RDO	-	%	10	-	R\$ 365.748,52
2.2	DESPESAS FISCAIS	-	-	-	-	R\$ 201.161,69
						R\$ 566.910,21
TOTAL						R\$ 4.224.395,41